

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Coordenadora Jurídica da Secretaria de Estado de Administração
CJUR - SAD

MANIFESTAÇÃO PGE/CJUR-SAD/Nº 115/2012

Processos nº 31/400184/2012

Interessado: Maurilton Ferreira de Souza

Consultante: Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

Assunto: Pagamento de horas-aulas.

Senhor Procurador-Geral do Estado:

O Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública encaminhou o processo em epígrafe para análise e manifestação quanto ao questionamento formulado pela Assessoria Jurídica da SEJUSP constante do Parecer nº 1.164/2012 de f. 54/56 dos autos, referente ao pagamento de horas-aulas formulado pelo servidor Maurilton Ferreira de Souza, Perito Papiloscopista.

Consta nos autos: requerimento do interessado pleiteando o pagamento de diferenças de horas-aulas ministradas como Professor Titular referentes ao período de 2009 a 2011 (f.02); demonstrativo de horas-aulas ministradas (f.3-4); controle de presença de auxiliares (f.5-20); controle de presença de instrutores (f. 21-40 e f. 48-50); comprovantes de pagamento (f. 41-47); boletim para pagamento de diferenças de rendimentos (f. 51-52); manifestação da Coordenadora de Recursos Humanos/SEJUSP (f. 53); Parecer nº 1.164/2012/ASSEJUR/SEJUSP/MS (f. 54-56).

É o relatório.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Coordenadora Jurídica da Secretaria de Estado de Administração
CJUR - SAD

da SEJUSP relativamente ao pagamento de horas-aulas a membro da Polícia Civil.

Antes da análise dos questionamentos formulados, cumpre destacar a legislação aplicável à espécie remuneratória pleiteada no presente processo.

Com efeito, o pagamento de indenização pela ministração de aulas na Academia de Polícia ou em outra área da Segurança Pública está prevista na Lei Complementar (Estadual) nº 114/05, e no Decreto (Estadual) nº 12.218/2006.

Assim, a Lei Complementar (Estadual) nº 114/05, em seu artigo 127, ao tratar das verbas de natureza indenizatória possíveis de pagamento aos membros da Polícia Civil, disciplinou:

Art. 127. Aos integrantes das carreiras da Polícia Civil poderão ser atribuídas verbas de natureza indenizatórias, em especial, para compensar:

(....)

VII - pelo exercício de função de magistério policial, por hora-aula ministrada na Academia da Polícia ou em outra área de Segurança Pública.

Parágrafo único. Compete ao Governador estabelecer requisitos, condições e valores de pagamento das indenizações referidas neste artigo.

Por sua vez, o Decreto (Estadual) nº 12.218/2006, regulamentando o pagamento das verbas de natureza indenizatória, assim dispôs:

Art. 167. Serão atribuídas verbas de natureza indenizatórias pelo exercício das atribuições além das elencadas no decreto n. 12.093, de 27 de abril de 2006, nos termos seguintes:

IV. 1% (um por cento) do subsídio da classe inicial do cargo de Delegado de Polícia, pelo exercício de função de magistério policial, por hora-aula ministrada na Academia da Polícia ou em outra área de Segurança Pública.

§ 1º O valor da gratificação de que trata o inciso IV, deste artigo, corresponderá ao número de horas-aulas efetivamente ministradas, até o limite máximo mensal de 30% do seu subsídio.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Coordenadora Jurídica da Secretaria de Estado de Administração
CJUR - SAD

§ 2º A Academia de Polícia Civil poderá requisitar auxílio, durante as aulas, de outros servidores para as disciplinas que julgar necessárias, de acordo com o programa de ensino, os quais farão jus a 0,5% (cinco décimos por cento) do subsídio da classe inicial do cargo de Delegado de Polícia. (redação dada pelo Decreto nº 12.817, de 18 de setembro de 2009)

§ 3º A Academia de Polícia Civil informará a unidade de lotação do servidor, o número de horas-aulas ministradas como titular ou como auxiliar, no mês antecedente, para efeito de pagamento.

Ao aplicar a legislação destacada, a Assessoria Jurídica da SEJUSP deparou-se com algumas dúvidas a respeito da forma de pagamento da verba objeto do processo, dúvidas essas que passaremos a analisar, conforme os tópicos apresentados no parecer de f. 54-56.

1. Qual subsidio será aplicado ao caso, o subsidio da classe inicial do cargo de Delegado de Polícia Substituto ou de 3ª Classe, no pagamento do percentual de 1% (um por cento) ao titular ou de 0,5% (cinco décimos por cento) ao auxiliar?

Conforme estipulado no inciso IV do artigo 167 do Decreto (Estadual) nº 12.218/06, supratranscrito, os percentuais de 1% para o titular e de 0,5% para o auxiliar, incidirão sobre o "subsídio da classe inicial do cargo de Delegado de Polícia".

A Lei Complementar 114/05, ao tratar da carreira de Delegado de Polícia, assim estatuiu no artigo 234:

Art. 234. A carreira Delegado de Polícia é integrada pela categoria funcional de Delegado de Polícia que é estruturada em cinco classes hierarquicamente escalonadas, de acordo com a complexidade das atribuições, o nível de responsabilidade funcional e a experiência policial acumulada, correspondentes a:

I - Delegado de Polícia de Classe Especial;

II - Delegado de Polícia de Primeira Classe;

III - Delegado de Polícia de Segunda Classe;

IV - Delegado de Polícia de Terceira Classe;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Coordenadora Jurídica da Secretaria de Estado de Administração
CJUR - SAD

V - Delegado de Polícia Substituto.

Verifica-se, assim, que a classe inicial da Carreira de Delegado de Polícia, é a correspondente a de Delegado de Polícia Substituto, que é a classe em que ingressam os Delegados aprovados em concurso público.

Nesse sentido, assim dispõe o artigo 238 da mesma Lei Complementar, a respeito da distribuição dos cargos nas classes da Carreira:

Art. 238. Os cargos de Delegado de Polícia serão distribuídos por classe, na seguinte proporção:

I - dez por cento, na Classe Especial;

II - vinte por cento, na Primeira Classe;

III - vinte e cinco por cento, na Segunda Classe;

IV - trinta e cinco por cento, na Terceira Classe;

V - no mínimo dez por cento, na Classe Inicial.

Portanto, e respondendo ao primeiro questionamento, está claro que o percentual de 1% para os titulares, e de 0,5% para os auxiliares, incidirá sobre o subsídio do Delegado de Polícia Substituto, que é a classe inicial da Carreira a que pertencem, nos termos dos dispositivos legais acima mencionados.

2. E em relação ao limite máximo mensal de 30% do seu subsídio, questiona-se: será sobre o subsídio do servidor (de seu cargo) ou do inicial do cargo de Delegado de Polícia Substituto ou de 3ª Classe?

Conforme estipulado no § 1º do artigo 167 do Decreto (Estadual) nº 12.218/2006¹ o valor da verba indenizatória pelo exercício de função de magistério policial pago aos membros das carreiras da Polícia Civil, correspondente ao número de horas-aulas efetivamente ministradas, é limitado ao valor máximo mensal correspondente a 30% do subsídio do ministrante das aulas.

¹ § 1º O valor da gratificação de que trata o inciso IV, deste artigo, corresponderá ao número de horas-aulas efetivamente ministradas, até o limite máximo mensal de 30% do seu subsídio.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Coordenadora Jurídica da Secretaria de Estado de Administração
CJUR - SAD

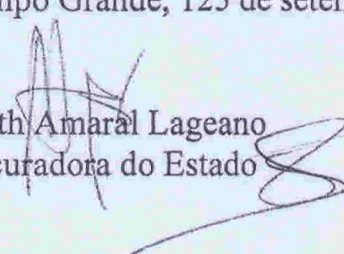
3. Aproveitamos o ensejo para questionar se aplica ao auxiliar esta limitação prevista para os ministrantes titulares das respectivas disciplinas.

A resposta a este quesito é afirmativa, na medida em que deve ser aplicado o tratamento isonômico entre os titulares e os auxiliares.

Com efeito, da mesma forma que a base remuneratória utilizada para a fixação do valor da hora-aula é a mesma para os titulares e para os auxiliares, aplicando-se apenas percentuais diferentes, o limite máximo do valor a ser pago deve também ser aplicado, qual seja, 30% do valor do subsídio do ministrante auxiliar.

Feitas estas considerações, submetemos a presente manifestação à aprovação de Vossa Excelência.

Campo Grande, 125 de setembro de 2012.


Judith Amaral Lageano
Procuradora do Estado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

DECISÃO PGE/MS/GAB/N.º 513/2012

MANIFESTAÇÃO PGE/MS/CJUR-SAD/Nº 115/2012

Processo: 31/400184/2012

Consulente: Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

Assunto: *Pagamento de horas-aula.*

Vistos, etc.

1. Com base no art. 8º, XVI, da Lei Complementar (Estadual) n.º 95, de 26.12.2001, **aprovo** a Manifestação PGE/MS/CJUR-SAD/N.º 115/2012, de fls. 60-64, por mim vistada, da lavra da Procuradora do Estado Judith Amaral Lageano, que respondeu aos quesitos encaminhados pela autoridade consulente, resumidamente;

I) o percentual de 1% para os titulares e de 0,5% para os auxiliar incidirão sobre o subsídio do Delegado de Polícia Substituto, que é a classe inicial da Carreira a que pertencem, nos termos dos arts. 234, inciso V, e 238, inciso V, da LC n.º 114/2005;

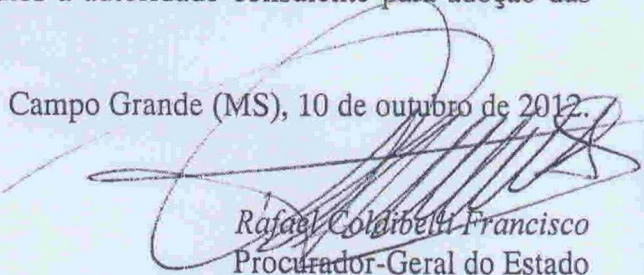
II) o valor da verba indenizatória pelo exercício de função de magistério policial pago aos membros das carreiras da Polícia Civil é limitado ao valor máximo mensal correspondente a 30% do subsídio do ministrante das aulas; e

III) esta limitação referente ao valor máximo mensal de 30% do valor do subsídio também é aplicado ao ministrante auxiliar.

2. À Assessoria do Gabinete para:

- a) dar ciência desta decisão à Procuradora do Estado subscritora da manifestação, bem como à Chefe da CJUR-SAD;
- b) encaminhar os autos à autoridade consulente para adoção das providências cabíveis.

Campo Grande (MS), 10 de outubro de 2012.


Rafael Coldebella Francisco
Procurador-Geral do Estado